

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

*Emenda Aditiva à Medida Provisória
nº 359, de 16 de março de 2007.*

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória.

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **inserindo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 1997**, renumerando-se os demais.

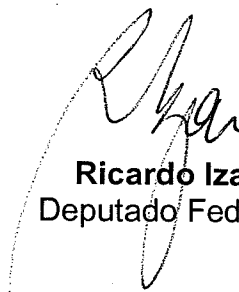
Art. 12.....

“§ Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecerem filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

Justificação

Já existe esta previsão na Lei 11.457 de 2007 para os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que vieram do INSS, como se trata de uma questão de saúde, vital e comum a todos os servidores nada mais justo e razoável que oferecer essa opção a todos os servidores que integrarão a força de trabalho da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esse dispositivo foi inserido pelo Parlamento no projeto que resultou na criação da Receita Federal do Brasil, tendo sido aprovado por unanimidade em todas as instâncias por que passou, Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Plenário do Senado Federal e Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2007.


Ricardo Izar
Deputado Federal

